



CORTEZIA

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

SECRETARIA DE GOVERNO

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ANO LXXII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.086

BELEM — SABADO, 25 DE MAIO DE 1963

DECRETO N. 4.176 — DE 24 DE MAIO DE 1963

Reforma, "ex-officio", o 3o. Sargento pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, João Ferreira Monteiro.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do processo n. 0472/62 OF/SIJ.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica reformado, "ex-officio", o 3o. Sargento pertencente a Companhia de Guardas da Polícia Militar do Estado, João Ferreira Monteiro, de acordo com a letra a) do art. 333, combinado com a letra b), § 1o, do mesmo artigo e mais a letra b), do art. 349 e art. 350, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949, percebendo, nessa situação, os proventos de dezesseis mil novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros e vinte e cinco centavos (Cr\$ 19.955,25) mensais, ou sejam duzentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e três cruzeiros (Cr\$ 239.463,00) anuais, entre proventos e adicionais.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1963.
DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO N. 4.177 — DE 24 DE MAIO DE 1963

Retifica o Decreto n. 3.921, de 16 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente e promoveu ao posto de 1o. Alto, o 1o. Sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antonio Muniz de Queiroz.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual e tendo em vista o que consta do Processo n. 030/63 PET/SIS.

DECRETA:

Art. 1o. — Fica retificado o

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR:

Doutor AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. JOSÉ GOMES QUARESMA

Respondendo pelo expediente

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. JESUS CORRÊA DO CARMO

Resp. pelo expediente

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. JOSÉ OCTAVIO MESCOÛTO

Resp. pelo expediente

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 3.921, de 16 de março de 1962, que transferiu para a Reserva Remunerada, no posto de 2o. Tenente, o 1o. Sargento do Contingente do Comando Geral da Polícia Militar do Estado, Antonio Muniz de Queiroz, de acordo com a letra b) do art. 325, combinado com o art. 326 e o parágrafo único do art. 343, da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e mais a Lei n. ... 1.524, de 4 de março de 1958 e promovido ao posto de 1o. Tenente para a R/R, que em consequência desta retificação passará a perceber os vencimentos de trinta e seis mil cruzeiros ... (Cr\$ 36.000,00- mensais, ou se-

jam quatrocentos e trinta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 432.000,00) anuais, entre vencimentos e adicionais, a partir de 16 de março de 1962.

Art. 2o. — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1963.

DIONISIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

PORTARIA N. 95-A — DE 17 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e de acordo com o que estabelece o artigo 27, da Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Pela presente Portaria fixar em trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) e vinte e quatro mil cruzeiros (Cr\$ 24.000,00), respectivamente a gratificação pro-labore do Presidente e demais membros do Conselho Administrativo do Montepio, dos Funcionários Públicos do Estado e em dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a representação do Presidente dessa Autarquia, a partir de 1o. de maio do ano de 1963, cobrindo as despesas à conta da Verba "Pessoal" — Subsídio do Conselho, daquele órgão autárquico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1963.
Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

PORTARIA N. 95-B — DE 17 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o Sr. Cândido Passos da Silva, ocupante efetivo do cargo de Assessor Administrativo, do Quadro Unico, lotado no Departamento do Serviço Público, para responder pelo expediente da Divisão do Material, durante o impedimento do titular Dr. Irineu Bentes Lobato.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 17 de maio de 1963.
AURÉLIO CORRÊA DO CARMO
Governador do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 13 de março de 1961, Miguel Serafim da Silva para exercer o cargo, que se acha vago, de 1o. Suplente de Prefeito em Capanema, sede da Comarca do mesmo nome.

IMPrensa Oficial DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998
Diretor — Sr. ACYR CASTRO
Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES
Redator — Sr. MOACIR DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

ASSINATURAS	PUBLICIDADES	Cr\$
Anual	1 Página de Contabilidade uma vez	10.000,00
Semestral	Por mais de duas (2) vezes 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	Por mais de cinco (5) vezes 20% de abatimento.	
Anual	O centímetro por coluna no valor de	60 07
Semestral		
VENDA DE DIÁRIOS		
Número atrasados..		20,00
Número avulso...		15,00

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vulto, será acrescida de Cr\$ 15,00 ao ano.

EXPEDIENTE

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impresso o número de talão do registro, o mês e o ano em que finalizará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE MAIO DE 1963

O Governador do Estado, resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 13 de março de 1961,

Afonso José de Souza Figueira para exercer o cargo, que se acha vago, de 10. Suplente de Pretor em Guaraná, sede do Município de Bujará, termo judiciário da Comarca de Belém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de maio de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício
Raymundo Martins Vianna
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Almeirim em que é requerente: — Rainunda Lacerda Lima.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs.

Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I.O. e volte ao Serviço de Terras para os ulteriores legais.

S.E.O.T.A., em 27-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — João Santiago da Luz.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 7-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — João Wladimir Bentes Marinho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 7-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Porfírio Muniz dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 7-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Antonio Nogueira de Carvalho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Franklino Ribeiro Sampaio.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — José Ribeiro Sampaio Filho.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta;

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.
Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Irineu Pereira dos Santos.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Francisco Batista da Costa.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Francisco Justino Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Aristides Ribeiro Gomes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Felinto da Rocha Siqueira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Braz Alves Menezes.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Óbidos, em que é requerente: — Jeremias Rodrigues da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Almeirim, em que é requerente: — Adonias Xavier Ribeiro dos Reis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Belém, em que é requerente: — Celestina Pimentel Teixeira.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 8-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Abaetetuba, em que é requerente: — Matilá da Silva Pauxis.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 11-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

Sentença proferida pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, nos autos de compra de terras devolutas do Estado, no município de Araticum, em que é requerente: — Francisco Dantas da Silva.

Considerando que o presente processo está revestido das formalidades legais;

Considerando que no curso do mesmo não houve protesto nem reclamação;

Considerando que os pareceres Jurídico e Administrativo dos Srs. Drs. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria de Estado são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta:

Resolvo deferir a petição inicial, recorrendo ex-offício ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e volte ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S.E.O.T.A., em 12-3-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes
Secretário de Estado

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS
SECRETARIA DE ECONOMIA DA AMAZONIA

PROCESSO N. 8323/62 — CONVÊNIO N. 598/62

Termo de contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, para aquisição da verba de R\$ 10.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada ao início da construção de dois postos de higiene, a cargo da Se-

Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas, daqui por diante denominados, respectivamente SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pela Procuradora, Senhora Sarita Levy Rebelo, identificada neste ato como a própria, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezesseis (16) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que a este acompanha, devidamente rubricado pelos representantes das partes acordantes, e que faz parte do presente termo como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO, DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde: 3.5.30 — Assistência médico-sanitária; 3.5.32 — Postos de Higiene; 04 — Amazonas; 1 — Para início de construção de Postos de Higiene, a cargo da Secretaria de Assistência e Saúde do Estado — Cr\$ 10.000.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, foi inscrita em "Restos a Pagar" de 1962, sob o n. 0693.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionalizada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas anexas, para todos os fins de direito.

Belém, 10 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
SARITA LEVY REBELO
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Wilson Sá
Claudomiro Pereira da Silva

PROCESSO N. 8323/62**ORÇAMENTO**

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 10.000.000,00 — Exercício de 1962, destinada ao início da construção de dois postos de higiene, a cargo da Secretaria de Saúde do Estado do Amazonas.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITÁRIO	TOTAL
1) Construção de um Posto de Higiene na localidade de Puraquequara.....				5.750.000,00
I — INSTALAÇÃO DA OBRA				
a) Limpeza do terreno.....	vb	—	—	3.000,00
b) Água e esgoto (instalação provisória).....	vb	—	—	15.000,00
c) Barracão.....	vb	—	—	20.000,00
				38.000,00
II — FUNDAÇÕES				
a) Escavações (0,5 x 0,6).....	m3	45,00	400,00	18.000,00
b) Atérro.....	m3	23,00	400,00	9.200,00
c) Concreto ciclópico.....	m3	45,00	10.000,00	450.000,00
d) Baldrame (0,20 x 0,20).....	m3	6,00	10.000,00	60.000,00
				537.200,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Camada impermeabilizadora.....	m2	170,00	1.200,00	204.000,00
b) Regularização do piso.....	m2	1,20	7.000,00	8.400,00
c) Piso (S. Caetano e taco).....	m2	170,00	3.000,00	510.000,00
				722.400,00
IV — ALVENARIA				
a) De tijolo de 0,15.....	m2	475,00	1.000,00	475.000,00
V — INVESTIMENTOS				
a) Embôco e rebôco.....	m2	975,00	500,00	487.500,00
b) Azulejos.....	m2	90,00	3.000,00	270.000,00
				757.500,00

VI—CONCRETO ARMADO	m3	17,00	36.000,00	612.000,00
VII—TELHADO	m2	170,00	2.180,00	370.600,00
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Agua potável, compreendendo tubulações, conexões e tanque de 2.500 l.	vb	—	—	120.000,00
b) Esgotos — tubulações, conexões, tanques sépticos e sumidouro	vb	—	—	185.000,00
c) Elétrica — ponto de luz	U	60	2.000,00	120.000,00
d) Aparelhos sanitários, louças, etc.	vb	—	—	250.000,00
				675.000,00
IX—ESQUADRIAS	m2	110,00	2.500,00	275.000,00
X—FERRAGENS	vb	—	—	150.000,00
XI—PINTURA				
a) A óleo e aquarela	m2	1.000,00	400,00	400.000,00
XII—VIDRACARIA	vb	—	—	150.000,00
XIII—CALHAS E CONDUTORES	m1	19,00	1.500,00	28.500,00
RASPAGEM DE SOALHO				
a) Inclusive emassamento e enceramento	m2	35,00	280,00	9.800,00
XV—PASSEIO DE PROTEÇÃO	m2	43,00	420,00	18.060,00
XVI—LIMPEZA FINAL DA OBRA	vb	—	—	10.000,00
				5.229.060,00
T O T A L :				520.940,00
Administração e Eventuais				5.750.000,00
TOTAL GERAL :				
2) Início da construção do Pôto de Higiene na localidade de Boca do Ico				
I — INSTALAÇÃO DA OBRA				
a) Limpeza do terreno	vb	—	—	3.000,00
b) Agua e esgoto (instalação provisória)	vb	—	—	15.000,00
c) Barracão	vb	—	—	20.000,00
				38.000,00
II — FUNDACOES				
a) Escavações (0,5 x 0,6)	m3	45,00	400,00	18.000,00
b) Aterro	m3	23,00	400,00	9.200,00
c) Concreto c/olópico	m3	45,00	10.000,00	450.000,00
d) Baldrame (0,20 x 0,20)	m3	6,00	10.000,00	60.000,00
				537.200,00
III — PAVIMENTAÇÃO				
a) Camada impermeabilizadora	m2	170,00	1.200,00	204.000,00
b) Regularização do piso	m3	1,20	7.000,00	8.400,00
c) Piso (S. Caetano e taco)	m2	170,00	3.000,00	510.000,00
				722.400,00
IV — ALVENARIA				
a) De tijolo de 0,15	m2	475,00	1.000,00	475.000,00
V—INVESTIMENTOS				
a) Embôco e rebôco	m2	975,00	500,00	485.500,00
b) Azulejos	m2	90,00	3.000,00	270.000,00
				757.500,00
VI—CONCRETO ARMADO	m3	17,00	36.000,00	612.000,00
VII—TELHADO	m2	170,00	2.180,00	370.600,00
VIII—INSTALAÇÕES				
a) Agua potável, compreendendo tubulações, conexões e tanque de 2.500 l.	vb	—	—	120.000,00
b) Esgotos — tubulações, conexões, tanques sépticos e sumidouro	vb	—	—	185.000,00
c) Elétrica — ponto de luz	U	60	2.000,00	120.000,00
				425.000,00
T O T A L :				3.937.700,00
Administração e eventuais				312.300,00
S O M A :				4.250.000,00
TOTAL GERAL :				Cr\$ 10.000.000,00

(T. 7411 — Dia 25/5/63).

PROCESSO N. 08238/62 — CONVÊNIO N. 592/62
 Termo de acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00 — Dotação de 1962, destinada à conclusão da construção do campo de pouso da Serra da Lua, em Bonfim, fronteira com a Guiana Inglesa.
 Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, S.P.V.E.A. e EXECUTOR representada a primeira

pelo seu Superintendente, substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e a segunda pelo Procurador, Senhor Benedito José Carneiro do Amorim, identificado neste ato como o próprio foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil

novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricada pelos representantes das entidades acordantes, a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de trezentos mil cruzeiros (Cr\$ 300.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPÊSAS DE CAPITAL: Verba: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivo Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPÊSA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.00 — Transportes e Comunicações; 3.4.40 — Transporte Aéreo; 20 — Rio Branco; 2 — Conclusão da construção do campo de pouso da Serra da Lua, em Bonfim, fronteira com a Guiana Inglesa — Cr\$ 300.000,00.

A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação, convencionada com fundamento no § 2.º do artigo 9.º da Lei 1.808, de 6-1-1953 e § 2.º do artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das

contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por este órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a este tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está sendo feita segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MÊLO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Odo Lunero C. de Amorim
Leurenço Monteiro Lopes

O R Ç A M E N T O
PROCESSO N. 8238/62

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação da verba de Cr\$ 300.000,00, dotação de 1962, destinada à conclusão da construção do campo de pouso da Serra da Lua, em Bonfim, fronteira com a Guiana Inglesa.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITÁRIO	TOTAL
A—CONSTRUÇÃO				
I—REVESTIMENTO PRIMARIO				
a) Pista de pouso	m3	600	120,00	72.000,00
II—DRENAGEM				
a) Valeta de proteção	m3	268	200,00	53.600,00
III—CERCA				
a) Moirões	u	650	25,00	16.250,00
b) Arame	rolos	14	3.500,00	49.000,00
c) Grampos	kg	40	500,00	20.000,00
d) Mão de obra	vb	—	—	50.000,00
				260.850,00
B—EVENTUAIS E ADMINISTRAÇÃO				
a) Previsão	vb	—	—	39.150,00
				39.150,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 300.000,00

(T. 7416 — Dia 25/5/63)

PROCESSO N. 08252/62 — CONVÊNIO N. 581/62
Termo de acôrdo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — Dotação de 1962, destinada à instalação de água em Vila Fernando Costa.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Rio Branco, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e EXECUTOR representada a primeira pelo seu Superintendente Substituto, Senhor José de Almeida Vilar de Melo e o segundo pelo seu Procurador, Sr. Benedito José Carneiro de Amorim, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo

dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscientos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes.

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente acôrdo vigorará da data de sua publicação no órgão oficial até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e qua-

tro (1964).

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acôrdo o EXECUTOR obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes, a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao EXECUTOR, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1962. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.00 — Saúde; 3.5.20 — Serviços Básicos; de Saneamento 3.5.21 — Abastecimento de Água; 20 — Rio Branco; 4 — Instalação do serviço de água em Vila Fernando Costa — Cr\$ 2.000.000,00 — A dotação a que se refere esta cláusula, constante do saldo de 1962, tem sua aplicação convenionada com fundamento no § 2.º do Artigo 9.º da Lei n. 1.806, de 6-1-1953, e § 2.º do Artigo 7.º do Decreto 34.132, de 9-10-1953.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — O EXECUTOR prestará con-

tas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo as normas adotadas por êste órgão. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — O EXECUTOR apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá êste acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas essas ocorrências deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração, C-16 da SPVEA lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 14 de maio de 1963.

JOSÉ DE ALMEIDA VILAR DE MELO
BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DO AMORIM
MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA
Testemunhas:
Odo Lunero C. de Amorim
Lourenço Monteiro Lopes

PROCESSO N. 08252/62
O R Ç A M E N T O

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

Plano de aplicação de Cr\$ 2.000.000,00, dotação de 1962, destinada à instalação de água de Vila Fernando Costa.

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	P R E Ç O	
			UNITARIO	TOTAL
I — ESTUDOS E PROJETOS				
a) Estudos preliminares, levantamentos e projeto definitivo para o sistema de abastecimento d'água	vb	—	—	500.000,00
II — CONSTRUÇÃO				
a) Importância cuja utilização será especificada após a apresentação ao Setor de Obras e aprovação, se fôr o caso, da documentação técnica referida.	vb	—	—	1.500.000,00
TOTAL GERAL				Cr\$ 2.000.000,00

(T. 7416 — D'a 25/5/63).

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA
CENTRO DE SAÚDE N. 2
Serviço de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta casa à avenida 25 de Setembro número 81 que ficam intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 9 de maio de 1963.
O Inspetor Sanitário
Assinatura Illegível
Chefe do S. H. H.
Assinatura Illegível

Serviço de Higiene de Habitações

De conformidade com as disposições contidas no Regulamento Sanitário em vigor, faço ciente ao morador desta casa à rua Mundurucú número 3454, que fica intimado a desocupar dentro do prazo de 30 dias, para efeito de Reforma geral como determina o referido Regulamento.

E para que não se alegue ignorância será este publicado no "DIÁRIO OFICIAL" do Estado, sendo também afixada uma via deste Edital na porta da habitação acima declarada para os devidos efeitos.

Belém, 9 de maio de 1963.

O Inspetor Sanitário
Assinatura Illegível
Chefe do S. H. H.
Assinatura Illegível

Recebemos o seguintes: Ministério da Indústria e Comércio

CENTRO DE ESTUDOS ECONÔMICOS
Divisão de Estatística Industrial e Comercial
Rio, 3 de maio de 1963
Senhor Diretor,

1. A Divisão de Estatística Industrial e Comercial de Estudos Econômicos do Ministério da Indústria e Comércio, está empenhada em dar divulgação, ainda no corrente ano, resultados da produção da Indústria e Comércio Brasileira do ano de 1962.

2. Assim, por intermédio da rede de coleta do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE — estamos fazendo a distribuição dos questionários do Registro Industrial de 1962 em todo o Brasil, aos estabelecimentos industriais, que devem preencher, nos termos do Decre-

tos-leis ns. 4.081, de 3 de fevereiro de 1942, 4736, de 23 de setembro de 1942 e 5241, de 11 de fevereiro de 1943.

3. Entretanto, para a consecução do nosso objetivo, qual seja o de colocar à disposição não só dos órgãos governamentais e dos estudiosos das estatísticas brasileiras, mas principalmente, da própria indústria, os resultados da produção do ano de 1962, precisamos da compreensão dos senhores industriais, no sentido de que nos forneçam dados fidedignos, entreguem à Agência Municipal de Estatística o questionário dentro do mais curto prazo possível.

4. Nestas condições, esta Divisão de Estatística Industrial e Comercial vem formular veemente apêlo a êsse importante órgão da imprensa brasileira para concitar os industriais brasileiros a cooperarem com o govârro no rápido

preenchimento e breve entrega do questionário do Registro Industrial de 1962.

Atenciosamente,
Maurício Simões Gonçalves
Diretor

ANUNCIOS

CURTUME GURJÃO S/A.

Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 25 de abril de 1963.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três às dezessete horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária na sede do Curtume Gurjão S/A., acionistas representando mais de dois terços do capital social, conforme se verificou pelas assinaturas apostas no Livro de Presença. Por aclamação assumiu a presidência dos trabalhos o acionista Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira que convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente o Sr. Dilermando Guedes Cabral e Sra. Aline Pinheiro Martins. Instalada a mesa determinou o Sr. Presidente ao 1.º secretário que efetuasse a leitura do Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará nos dias 16, 17 e 18 de abril e no jornal matutino 'Folha do Norte' nos dias 14, 16 e 17 do mesmo mês e do seguinte teor: 'Em cumprimento ao que determina a Lei de Sociedades Anônimas e os nossos estatutos, convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 25 de abril do corrente ano, às 17 horas, em nossa sede social, à Boulevard Castilhos França n. 62, altos, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Apreciação do Relatório da Diretoria, Balanço, Contas de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de 1962. b) Eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo mandato. c) Fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Belém, 13 de abril de 1963. A Diretoria'. Em seguida o sr. Presidente da Mesa determinou que fosse feita a leitura

do Relatório, Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal após o que submeteu esses documentos à discussão e aprovação dos acionistas. Com a palavra a acionista e Presidente da Diretoria Sra. Aline Pinheiro Martins propôs aos demais acionistas que não fossem distribuídos dividendos neste exercício e que o saldo de Cr\$ 635.765,20 colocado à disposição da Assembléia Geral fosse levado a crédito da conta Lucros em Suspensão, para futura aplicação. Esta proposição foi aprovada unânime pelos presentes e como ninguém mais quisesse se manifestar sobre o assunto foram os documentos em discussão postos em votação e aprovados por unanimidade tendo se absterido de votar os membros da Diretoria. Em prosseguimento aos trabalhos o Sr. Presidente da Mesa esclareceu aos presentes de que a segunda parte do Edital de Convocação com referência à eleição da Diretoria, face ao que preceitua os Estatutos em seu Capítulo Oitavo — Disposições Transitórias — Artigos Primeiro, somente deveria se realizar ao término do primeiro mandato social ou seja por ocasião da Assembléia Geral Ordinária a ter lugar em abril de 1964, permanecendo portanto sem alteração o quadro dirigente da empresa, com exceção dos membros do Conselho Fiscal, cuja escolha, de acordo com o art. Décimo Quinto dos Estatutos deveria se processar agora. Com a palavra o acionista Dilermando Guedes Cabral propôs aos demais acionistas de que fossem reeleitos por aclamação os membros efetivos e suplentes cujo mandato ora terminara o que recebeu a aprovação unânime dos presentes ficando assim reeleitos para o exercício de 1963 como membros efetivos: Doutor Paulo Rúbio da Souza Mei-

ra, Sr. João Queiroz de Figueiredo e Doutor Fernão Flexa Ribeiro e como suplentes Doutor Mário Ruben Martins e Senhores Expedito Lobato Fernandez e Antonio Nicolau Viana da Costa. A seguir o Sr. Presidente da Mesa na sua qualidade de acionista da empresa e face ao que estabelecem os artigos décimo quarto e vigésimo segundo dos Estatutos propôs que fosse estabelecida a seguinte remuneração mensal fixa para a Diretoria até o término de seu mandato: Diretor Presidente, Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00); Diretor Comercial, Cento e Cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 150.000,00); Diretor Técnico, Cem Mil Cruzeiros (Cr\$ 100.000,00) e Hum Mil e Quinhentos cruzeiros (Cr\$ 1.500,00) para cada membro efetivo do Conselho Fiscal. Esta proposta foi imediatamente colocada em discussão e aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos que foram objeto do Edital de Convocação o Sr. Presidente colocou a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso e como ninguém mais se manifestasse mandou suspender os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata a qual, após lida foi aprovada sem restrições e assinada por todos os presentes. (aa.) **Octavio Augusto de Bastos Meira; Aline Pinheiro Martins; Dilermando Guedes Cabral; pp. Jacques Klapisch, Paulo Meira; pp. David Klapisch, Paulo Meira; pp. Maurice Blackman, Octavio Meira; p. p. Henry Klapisch, Octavio Meira.**

Declaro que a presente ata em duas folhas datilografadas e rubricadas é cópia autêntica da ata original lavrada no livro de Atas de Assembléias Gerais do Curtume Gurjão S/A.

Belém, 22 de maio de 1963.
— (a) **Octavio Augusto de Bastos Meira**, presidente da Mesa.

Ext. — 25/5/63)

INDÚSTRIAS JORGE CORREIA S/A.

Assembléia Geral Ordinária

As dezoito horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e três reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social os acionistas de Indústrias Jorge Corrêa S/A. Verificado pelo livro de presenças haver número legal, o Presidente em exercício Senhor Antonio Marques declarou aberta a sessão e convidou para primeiro e segundo secretários respectivamente os acionistas João Ferreira e Angelo Domingues Ferreira. O presidente pediu ao primeiro secretário para ler o edital de convocação desta reunião publicado no DIÁRIO OFICIAL dos dias 18, 19 e 20 do corrente e "Folha do Norte" de 17, 19 e 21 deste mesmo mês e pediu também para ler a seguir o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL do dia 20 e "Folha do Norte" do dia 21 do corrente. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos votantes legais. O senhor Presidente, em nome da diretoria propôs que este ano sejam distribuídos dividendos, a fim de fortalecer a conta de Fundos de Reserva para poder dar maior desenvolvimento aos negócios, o que foi aprovado. O Presidente pediu à Assembléia que se manifestasse quanto ao saldo deixado à sua disposição. O acionista Joaquim Lopes Nogueira propôs que, separada uma importância correspondente a oito por cento (8%) sobre o capital social, do líquido seja retirada uma quantia correspondente de dezessete por cento (17%) para bonificação aos diretores presentes, distribuída pela fórmula do artigo quatorze (14) dos estatutos, o que foi aprovado pelos acionistas com direito de votar neste caso. A seguir o senhor Presidente declarou que se ia proceder à eleição dos corpos administrativos e fiscalizadores da

sociedade, e aproveitando a oportunidade, na qualidade de membro que tem sido das passadas administrações, propõe que, em atenção aos serviços que prestam à sociedade, sejam eleitos para compôr o Conselho Consultivo os acionistas José Ruy Melero de Sá Ribeiro e Joaquim Lopes Nogueira. Este último, que se achava presente, agradeceu a indicação do seu nome, porém declarou que, pelo momento não desejava assumir as responsabilidades concretas do cargo. Que continuaria dispensando a sua atenção aos interesses da Empresa, ao melhor das suas limitadas possibilidades, ficando a Assembléa com a liberdade de, futuramente, deliberar como considerar justo. Também declarou que o Senhor Melero e o Senhor Ruy aceitaram de bom grado a sugestão dos atuais diretores presentes para que fizesse parte da nova chapa oficial de diretores o nome do velho auxiliar da Empresa Senhor João Ferreira. Procedendo-se a seguir a votação para todos os corpos eletivos, verificou-se o seguinte resultado, sem oposição: **Diretoria** — José Melero Carrero, presidente; Antonio Marques, vice-presidente; diretores: Aldo de Oliveira Brandão e Benjamim Marques, todos reeleitos, e João Ferreira, brasileiro, casado, residente à rua Conselheiro Furtado, número quatrocentos e trinta (430), todos residentes nesta cidade. **Conselho Fiscal** — Efetivos: Reynaldo Pereira da Rocha, Aloysio Guilherme de Araújo Meneses e Alvaro Moraes Flores. Suplentes: Manoel Pereira da Rocha, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa e Alexandre Lopes da Silva Borges. **Conselho Consultivo** — José Ruy Melero de Sá Ribeiro, brasileiro, casado, residente nesta cidade à rua Presidente Pernambuco, número trezentos e vinte e seis (326). O presidente pediu que a Assembléa se manifestasse sobre a remuneração mensal dos organismos acabados de eleger. O acionista Joaquim Lopes Nogueira propôs para a diretoria um aumento de trinta e cinco por cento (35%)

completando-se as frações de hum mil cruzeiros, com vigência desde janeiro deste ano; para o Conselho Fiscal o mesmo do exercício anterior, e para o titular eleito do Conselho Consultivo, dois décimos (2/10) do máximo salário tabelado em lei para os diretores, arredondando-se as frações de hum mil cruzeiros; esta proposta foi aprovada por unanimidade. O presidente em exercício Senhor Antonio Marques, em seu nome e no dos demais membros da Diretoria agradece a sua reeleição, congratula-se com o seu novo colega João Ferreira pela sua escolha para integrá-la na vaga deixada pelo saudoso companheiro Astrogildo Pinheiro cujos inconfundíveis méritos realça em palavras repassadas de saudade propondo que se transcreva nesta ata como preito de homenagem póstuma àquele inolvidável colega o seguinte trecho de uma mensagem recebida do nosso presidente Senhor José Melero Carrero: "Recebi a 14 vosso telegrama sobre o falecimento do nosso querido amigo e sócio Pinheiro e também carta da mesma data confirmando a triste notícia que tanto a mim como aos demais sócios, deixou sinceramente penalizados, causando-nos grande mágoa e sentida saudade, imaginando também o quanto os demais sócios aí, companheiros de tantos anos do querido morto, devem sentir o brusco desaparecimento de tão leal amigo e colega". Após propôs também que se consigne nesta ata um voto de profundo pesar por tão infausto acontecimento o que foi por todos aprovado. E como ninguém mais quisesse se manifestar, foi suspensa a sessão para a lavratura desta ata que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes. Belém, 27 de abril de 1963. (aa) Antonio Marques, João Ferreira, Angelo Domingues Ferreira, Joaquim Lopes Nogueira por si e por do José Melero Carrero, Aloysio Guilherme de Araújo Meneses por si e por do José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Maria Teresa Guimarães P. da Silva

de Sá Ribeiro e Ascencion Melero de Sá Ribeiro, Aldo de Oliveira Brandão, Benjamim Marques, Angelo Domingues Ferreira por procuração de João Marques da Cunha e Benjamim Valente da Silva, José Gonçalves de Amorim Junior, Violeta Macêdo Pinho por si e por seus filhos menores e Ormindia Macias Maia.

(Ext. — Dia 25/5/63)

BELEM COMERCIAL S/A. Assembléa Geral Ordinária

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1963, pelas quinze (15) horas reuniram-se em Assembléa Geral Ordinária em sua sede social os acionistas de Belém Comercial S/A.

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal, o presidente Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão e convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas Waldomira Bastos Brasilico e Abilio Antonino da Cunha Simões Costa.

O presidente pediu ao 1.º secretário para lêr o edital de convocação desta reunião publicado no "Jornal do Dia" dos dias 20, 21 e 22 do mês corrente e no DIARIO OFICIAL, e pediu também para lêr a seguir o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 1962, documentos estes já publicados no DIARIO OFICIAL e "O Liberal" no dia 23 do mês corrente. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos votantes legais para este caso.

Pediu o presidente que a Assembléa se manifestasse sobre o saldo deixado à sua disposição. O acionista Senhor Abel Rodrigues disse que era virtude do aumento dos preços da mercadoria exigindo cada vez mais capital e precisando a empresa aumentar os seus negócios, propunha que não se distribua dividendos e que do saldo à disposição desta Assembléa se retire vinte por cento (20%) para aplicação no que a Diretoria

achar conveniente, ficando o restante para Fundos de Reserva. Posta em discussão e votação foi a proposta aprovada por unanimidade.

O presidente declarou que se ia proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, o que foi feito com o seguinte resultado: Diretoria — presidente, Agostinho Roque, já identificado por fazer parte da diretoria anterior; Alvaro Moraes Flores, português, casado, industrial, residente à trav. Benjamin Constant, n. 683; Mancel João de Almeida, português, viúvo, industrial, todos com residência no país. Conselho Fiscal — Efetivos: Manoel Pereira da Rocha, Manoel de Sá Ribeiro e Abel Rodrigues, reeleitos. Suplentes: Alexandre Lopes da Silva Borges e Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, reeleitos; José Maria de Sousa Moura, brasileiro, casado, industrial, residente nesta cidade à travessa do Chaco, n. 471.

O presidente pediu a seguir que a Assembléa se manifestasse quanto ao pró-labore mensal da diretoria e remuneração dos membros efetivos do Conselho Fiscal. O acionista Joaquim Lopes Nogueira propôs para os diretores, uma quarta parte do máximo permitido em Lei e para o presidente mais um décimo (1/10) sobre o resultado obtido, arredondando para cima as frações de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00). Para os membros efetivos do Conselho Fiscal, a mesma remuneração do último exercício.

Posta em discussão e votação, foi a proposta aprovada. O presidente declarou que concederia a palavra a quem dela quisesse usar, e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que depois de lida foi aprovada e vai assinada por todos os presentes.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Waldomira Bastos Brasilico, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, Reynaldo Pereira da Rocha, P.p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Meneses, P.p. José Melero Carrero, Manoel Pereira da

Rocha, Manoel Pereira da Rocha, Agostinho Roque, Alvaro Moraes Flores, Alexandre Lopes da Silva, Borges, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Abel Rodrigues, Manoel de Sá Ribeiro, Antonio Francisco Lopes.

(Ext. — Dia 25/5/63)

COMPANHIA GUAPORÉ INDUSTRIAL E AGRÍCOLA
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 19 de abril de 1963.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às catorze horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, em número legal, conforme se verifica pelo Livro de Presença de Acionistas. Aberta a sessão pelo Presidente da sociedade, Dr. Attila Bebianno, este convidou o acionista Sr. Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa, o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 21, 22 e 23 de março de 1963, e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês e ano, do teor seguinte: "Companhia Guaporé Industrial e Agrícola — Assembléia Geral Ordinária — Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 18 de abril do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão, aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1963/67; c) eleição dos membros efetivos do Conselho

Fiscal e seus suplentes; d) fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 1963. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social, os documentos de que trata o artigo 99 do decreto-lei 2627, de 26 de setembro de 1940, Belém, 18 de março de 1963. a) Attila Bebianno, Presidente". No momento em que, também por determinação do Sr. Presidente, iam ser lidos o Relatório da Diretoria, o Balanço Geral, a conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, o acionista Sr. Orlando Nogueira de Mello pediu a palavra para propor que, à vista de todos esses documentos já terem sido amplamente divulgados no DIÁRIO OFICIAL do dia 17 de abril de 1963 e no jornal "A Província do Pará" no dia 12 do mesmo mês e ano, e serem do inteiro conhecimento de todos os presentes, fosse dispensada a sua leitura. Submetida a votos, a proposta foi aprovada por unanimidade, e, logo em seguida, foram postos em discussão os documentos já citados. O mesmo acionista propôs, ainda, à Assembléia, fosse dado inteiro apoio ao Parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, deixando de votar os legalmente impedidos. Foram assim aprovadas sem restrições as contas da Diretoria referente ao exercício de 1962. Em seguida o Senhor Presidente fez ligeira explanação à Assembléia sobre a composição da Diretoria cujo mandato expirava na data desta reunião, de vez que, com a renúncia do Sr. Francisco de Paula Valente Pinheiro foi a Presidência da sociedade assumida pelo Dr. Attila Bebianno, consoante os preceitos estatutários, ficando, assim, um cargo vago, para o qual foi indicado o Sr. Daryberg de Jesus Paes Lobo. Isso feito o Sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1963/67, convi-

dando para escrutinadores, os do, para escrutinadores, os acionistas Sr. Geraldo Guimarães e Ponciano Machado. Procedida a eleição e apuração, constatou-se terem sido eleitos, e assim reeleitos, os membros da Diretoria anterior, ou seja: para Presidente o Sr. Dr. Attila Bebianno; para Diretor Industrial o Sr. Daryberg de Jesus Paes Lobo e para Diretor Administrativo o Sr. Alfredo Silva de Moraes Régo, todos brasileiros o primeiro desquitado e os dois últimos casados residentes e domiciliados nesta cidade que foram, no ato, devidamente empossados nos seus respectivos cargos. Por deliberação da Assembléia, foram, a seguir, fixados os honorários da Diretoria para o exercício de 1963, como segue: para o Diretor Presidente Cr\$. 150.000,00 mensais; para os outros Diretores Cr\$. 130.000,00 mensais para cada um. Em seguida o Sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1963 e fixação de sua remuneração. O resultado demonstrou terem sido eleitos, e assim reeleitos, os Senhores José Fernandes Fonseca, João Queiroz de Figueiredo e Alcir Borges de Souza Meira, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes, também reeleitos, os Senhores José Ferreira Costa, Gentil Pinheiro de Vasconcellos e Nestor Pinto Bastos, todos residentes e domiciliados nesta cidade, tendo sido mantida a atual remuneração de Cr\$ 500,00 mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Esgotados os assuntos em pauta, o Sr. Presidente deu a palavra a quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse, o Sr. Presidente, agradecendo em nome da Diretoria a confiança dos Senhores acionistas, deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 18 de abril de 1963. (aa) Attila Bebianno, Presidente; Alcides Patriolino de

Albuquerque, Secretário; Orlando Nogueira de Mello, Geraldo Guimarães, Ponciano Machado, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Alfredo Silva de Moraes Régo, Daryberg de Jesus Paes Lobo, Lourival Pinheiro Ferreira e Santa Mônica, Beneficiamento de Borracha, S. A., esta representada pelos seus Diretores Attila Bebianno e Gentil Pinheiro de Vasconcellos.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária de Companhia Guaporé Industrial e Agrícola, realizada em 18 de abril de 1963, transcrita no livro competente. Belém, 18 de abril de 1963. (a) Alcides Patriolino de Albuquerque. (Firma reconhecida pelo Tabelião Edgar Chermont).

Reconheço a assinatura de Alcides Patriolino de Albuquerque.

Belém, 21 de abril de 1963. Em testemunho HP da verdade — O Tabelião (a) Hermanno Pinheiro.

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Belém, 23 de abril de 1963. (a) Negível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1963, e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas de ns. 408/410 que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 347/63. E, para constar eu, Carmer, Gestor Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de abril de 1963. — (a) Oscar Faciela, Diretor.

(Ext. — Dia — 23/5/63)

INDÚSTRIAS MARTINS JORGE S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1963, pelas dezessete (17) horas, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária em sua sede social os acionistas de Indústrias Martins Jorge S/A.

Verificado pelo livro de presença haver número legal, o presidente em exercício Joaquim Lopes Nogueira declarou aberta a sessão convidando para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas Reynaldo Pereira da Rocha e Antonio Francisco Lopes.

O presidente pediu ao 1.º secretário para ler o edital de convocação desta reunião publicado na "Folha do Norte", dos dias 20, 21 e 22 do corrente e no DIÁRIO OFICIAL, e pediu também para ler a seguir o relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano de 1962, documentos estes já publicados no DIÁRIO OFICIAL e "Folha do Norte" de 23 do mês corrente. Postos estes documentos em discussão e a seguir em votação, foram aprovados por unanimidade dos acionistas com direito legal de voto para este caso.

O presidente explicou à Assembléia que os lucros apresentados em balanço não acompanham a alta de preços dos materiais e despesas necessários ao movimento da empresa, e por esse motivo não são lucros reais e sim algarismos ilusórios, razão por que propunha não se distribuissem dividendos, aumentando os fundos de reserva para auxiliar o movimento do exercício de 1963. Posta em discussão e a seguir em votação esta proposta, foi aprovada.

O presidente pediu que a Assembléia se manifestasse quanto ao saldo deixado em balanço à sua disposição. O acionista Sr. Angelo Domingues Ferreira propôs que se retirasse uma importância igual a 20% do que resultar do líquido apurado em balanços estatutárias e deduzida logo depois de retiradas as ver-

ainda uma importância correspondente a 6% do capital social; e que a importância apurada seja entregue à Diretoria para bonificação entre os corpos diretivo e consultivo, pela fórmula do artigo 14 dos estatutos; e que o restante seja levado à conta de Fundos de Reserva.

Posta em discussão e votação foi esta proposta aprovada pelos votantes legais, por unanimidade.

O presidente declarou que se ia proceder à eleição dos corpos eletivos para o exercício de 1963 o que foi feito com os seguintes resultados.

Diretoria-Presidente, José Melero Carrero; Vice-presidente, Reynaldo Pereira da Rocha; Diretor, Antonio Francisco Lopes, reeleitos.

Conselho Consultivo — Manoel Ferreira Quaresma, português, industrial, residente nesta cidade. Conselho Fiscal — Efetivos: Antonio Marques, João Ferreira e Dr. Edgar de Campos Proença, reeleitos; Suplentes — Benjamin Marques e Manoel Lopes Rodrigues, reeleitos; e Aldo Oliveira Brandão, português, viúvo, industrial, residente nesta cidade.

Pediu o presidente que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração das entidades acabadas de eleger.

O acionista Angelo Domingues Ferreira propôs um pró-labore igual para todos os membros da diretoria baseado nos pró-labore dos diretores do exercício de 1962, com um aumento de 35%, e com efeito retroativo a primeiro de janeiro do ano corrente. Para os membros efetivos do Conselho Fiscal a mesma remuneração do ano anterior; e para o membro do Conselho Consultivo, remuneração igual aos membros do Conselho Fiscal. Posta em discussão e a seguir em votação, foi aprovada esta proposta pelos votantes legais.

O presidente declarou que punha a palavra à disposição de quem dela quisesse fazer uso, e como ninguém se manifestasse declarou suspensa a sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida é aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas

presentes.

(aa) Joaquim Lopes Nogueira, Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes, P.p. José Melero Carrero, Manoel Pereira da Rocha, P.p. Ascension Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, P.p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, P.p. João Marques da Cunha, Angelo Domingues Ferreira, P.p. Benjamin Valente da Silva, Angelo Domingues Ferreira, Manoel Pereira da Rocha, Alvaro Moraes Flores, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, Alexandre Lopes da Silva Borges, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Joaquim Moreira, Waldomira Bastos Brasileiro, P.p. Ilda Augusta Nogueira Lopes, Abel Rodrigues, Abel Rodrigues, Agostinho Roque, Angelo Domingues Ferreira.

(Ext. — Dia 25/5/63)

**"SANTA MÔNICA",
BENEFICIAMENTO
DE BORRACHA, S. A.**
Ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 18 de abril de 1963.

Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, às dez horas, na sede social à rua 28 de Setembro, 269, Conjunto 508, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária os acionistas de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha S. A., em número legal, conforme se constata pelo Livro de Presença de Acionistas. Consoante os preceitos estatutários assumiu a presidência da Assembléia o Diretor Presidente da sociedade, Dr. Atilla Bebianno, que logo a seguir convidou o acionista Sr. Alcides Patriolino de Albuquerque para secretariar os trabalhos. Constituída a mesa o Sr. Presidente determinou fosse procedida a leitura do edital de convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado nos dias 21, 22 e 23 de março de 1963, e nos jornais "Folha do Norte" e "A Província do Pará" nos dias 19, 20 e 21 do mesmo mês e ano, o qual tem o seguinte teor: "Santa Mônica" Beneficiamento de Borracha, S. A. —

Assembléia Geral Ordinária

— Convocação — Convocamos os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária a realizar-se em 18 de abril de 1963, às 10 horas, na sede social à rua 28 de Setembro 269, Conjunto 508, nesta cidade, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1963.1967; c) eleição dos membros efetivos do Conselho Fiscal e seus suplentes; d) fixação dos honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal para exercício de 1963. Outrossim, comunicamos aos senhores acionistas que já se encontram à sua disposição na sede social os documentos de que trata o artigo 99 do decreto lei n. 2627, de 26 de setembro e 1940. Belém, 18 de março de 1963. (a) Atilla Bebianno, Presidente". Determinou o Sr. Presidente ao Sr. Secretário procedesse à leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, e antes que tal fosse feito, pediu a palavra o acionista Sr. Wilson Modesto Figueiredo para propor à Assembléia fosse dispensada a leitura de tais documentos, de vez que os mesmos já eram do conhecimento de todos os presentes, publicados que foram no DIÁRIO OFICIAL do Estado do dia 17 de abril de 1963 e no jornal "Folha do Norte" do dia 12 do mesmo mês e ano. Submetida a votos foi a proposta aprovada por unanimidade, e logo a seguir foram postos em discussão os já citados documentos. O mesmo acionista, após tecer vários comentários elogiando a atuação da Diretoria, finalizou propondo à Assembléia fosse dado inteiro apoio ao Parecer do Conselho Fiscal para a aprovação das contas da Diretoria, o que foi feito por unanimidade, deixando votar os legalmente impedidos. Foram, assim, aprovadas

sem restrições, as contas da Diretoria referentes ao exercício de 1962. A seguir o Sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros da Diretoria para o quadriênio 1963/67, convidando, para escrutinadores os acionistas Srs. Carlos Fernandes da Costa e Mário Ferreira Vieira. Procedida a eleição e apuração, constatou-se terem sido eleitos, e assim reeleitos, os Senhores Dr. Attila Bebianno, para Presidente; Alfredo Silva de Moraes Rêgo para Diretor Industrial e Gentil Pinheiro de Vasconcellos para Diretor Administrativo, todos brasileiros, o primeiro desquitado e os demais casados, todos residentes e domiciliados nesta cidade, os quais foram, no ato, devidamente empossados nos seus respectivos cargos. A seguir, por deliberação unânime da Assembléia, foram fixados os honorários da Diretoria para o exercício de 1963, como segue: Cr\$ 150.000,00 mensais para o Diretor Presidente, e Cr\$ 130.000,00 mensais para cada um dos demais Diretores. Em seguida o Sr. Presidente anunciou a votação para a eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1963 e fixação de sua remuneração. O resultado demonstrou terem sido eleitos, e assim reeleitos, os Senhores Cécil Augusto de Bastos Meira, José Pereira de Souza e Lourival Pinheiro Ferreira, todos residentes e domiciliados nesta cidade, e para membros suplentes, também reeleitos, os Senhores Antônio Fernandes Teixeira, José Joaquim Martins e José Fernandes Fonseca, todos também residentes e domiciliados nesta capital. Ficam mantidos para 1963, por deliberação da Assembléia, os atuais honorários de Cr\$ 500,00 mensais para os membros efetivos do Conselho Fiscal. Nada mais havendo a tratar, e como ninguém fizesse uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, lida, aprovada e assinada por todos os presentes. Belém, 18 de abril de 1963. (aa) Attila Bebianno, Presidente; Alcides Patriolino de

Albuquerque, Secretário; Wilson Modesto Figueiredo; Carlos Fernando da Costa, Mário Ferreira Vieira, Wady Thomé Chamí, Lourival Pinheiro Ferreira, Ponciano Moreira Machado, Deryberg de Jesus Paes Lôbo, Gentil Pinheiro de Vasconcellos, Alfredo Silva de Moraes Rêgo, Antônio Fernandes Teixeira, Carlos Alberto Pimenta da Costa, Renato Malheiros Franco e José Joaquim Martins.

Declaro ser esta a cópia fiel da ata da Assembléia Geral Ordinária de Santa Mônica Beneficiamento de Borracha, S. A., realizada em 18 de abril de 1963, transcrita no livro competente. Belém, 18 de abril de 1963. (a) Alcides Patriolino de Albuquerque. (Firma reconhecida pelo Tabelião Edgar Chermont).

CARTÓRIO CONDURÚ

Reconheço a assinatura de Alcides Patriolino de Albuquerque.

Belém, 23 de abril de 1963.

Em testemunho HP da verdade — O Tabelião (a) Hermano Pinheiro.

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 3.500,00

Pagou os emolumentos na la. via na importância de três mil e quinhentos cruzeiros. — Belém, 23 de abril de 1963. (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 24 de abril de 1963, e mandado arquivar por despacho do Diretor na mesma data, contendo 3 folhas no ns. 408/410 que vão por mim rubricada com o apelido de Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 349/63. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 21 de abril de 1963. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dia — 23/5/63)

FABRICAS PERSEVERANÇA S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1963 pelas dezessete horas, reuniram em Assembléia Geral Ordinária, em sua sede social, os acionistas de Fábricas Perseverança S/A.

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal, o presidente em exercício, sr. Manoel Pereira da Rocha declarou aberta a sessão e convidou para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas Alexandre Lopes da Silva Borges e Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, pedindo ao 1.º secretário para ler o edital de convocação da presente reunião publicado no jornal "O Liberal" nos dias 20, 21 e 22 do corrente e no DIÁRIO OFICIAL, bem assim o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal já publicados no DIÁRIO OFICIAL de 23 do corrente e "Jornal do Dia", referente a 1962.

Foram pelo presidente postos em discussão estes documentos e a seguir postos em votação, sendo aprovados por unanimidade dos votantes legais para este caso.

Declarou o presidente que em virtude dos limitados lucros do exercício, a Diretoria propunha que não se distribuissem dividendos, ficando o saldo de Balanço à disposição da Assembléia, para Fundos de Reserva, o que posto em discussão e votação, foi aprovado.

A seguir o presidente declarou que se ia proceder à votação para preenchimento dos corpos eletivos, o que foi feito com os seguintes resultados: Diretoria-Presidente, José Ruy Melero de Sá Ribeiro; Diretores, Manoel Pereira da Rocha, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, Abel Rodrigues, Alexandre Lopes da Silva Borges e Joaquim Moreira, reeleitos. Conselho Fiscal-Efetivos: João Ferreira, Agostinho Roque e Benjamin Marques; suplentes: Manoel Lopes Rodrigues e Manoel Ferreira Quaresma, reeleitos, e Aldo Oliveira

Brandão, português, viúvo, industrial, residente à Rua Siqueira Mendes, 35, nesta cidade. Referente ao exercício de 1963.

O presidente pediu ainda à Assembléia que se manifestasse sobre a remuneração aos órgãos acabados de eleger tendo o acionista João Ferreira proposto um aumento de 40% sobre o anterior pró-labore para o presidente e igual importância para os diretores a começar desde janeiro deste ano. E para os membros efetivos do Conselho Fiscal a mesma remuneração do exercício anterior.

Submetida esta proposta a discussão e finalmente a votação, foi aprovada pelos acionistas com direito de votar neste caso.

E nada mais havendo a tratar o presidente concedeu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestasse suspendeu a sessão para lavratura da presente ata que depois de lida e aprovada vai ser assinada pela mesa e demais acionistas presentes.

(aa) Manoel Pereira da Rocha, Alexandre Lopes da Silva Borges, Abilio Antonino da Cunha Simões Costa, P.p. José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Alvaro Moraes Flores, Abel Rodrigues, Joaquim Moreira, Antônio Marques, João Ferreira, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Agostinho Roque.

(Ext. — Dia 25/5/63)

TAURUS BRASIL S/A.

Assembléia Geral Ordinária
Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril de 1963 pelas quatorze (14) horas reuniram-se em sua sede social os acionistas de Taurus Brasil S/A., em assembléia geral ordinária.

Verificado pelo Livro de Presença haver número legal, o presidente Sr. Manoel Ferreira Quaresma declarou aberta a sessão convidando para 1.º e 2.º secretários respectivamente os acionistas José Torquato de Araújo e José Domingos Monteiro, pedindo ao 1.º secretário para ler o anúncio de convocação

desta Assembléia publicado na "Província do Pará", dos dias 20, 21 e 22 do corrente e no DIÁRIO OFICIAL, bem assim o Relatório da Diretoria com os anexos Balanço, Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, já publicados no DIÁRIO OFICIAL de 23 do corrente e jornal "Província do Pará", referente ao exercício de 1962.

O presidente pôs estes documentos em discussão e a seguir em votação, sendo aprovados pela unanimidade dos acionistas com direito de votar neste caso.

Declarou o presidente que em virtude dos limitados lucros do exercício, a Diretoria, por seu intermédio, propunha que o saldo à sua disposição fosse levado a Fundos de Reserva, não se distribuindo dividendos, o que foi aprovado.

O presidente declarou que se ia proceder à eleição para preenchimento dos cargos eletivos, o que foi feito com os seguintes resultados:

Diretoria-Presidente, Manoel Ferreira Quaresma; Vice-Presidente, José Torquato de Araújo, Diretores; José Domingos Monteiro e Aurélio dos Santos Pinto, todos reeleitos. Conselho Fiscal — Efetivos: Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, Abel Rodrigues e Antonio Marques; Suplentes: Reynaldo Pereira da Rocha, Antonio Francisco Lopes e Alvaro Morais Flores, todos reeleitos, referentes ao exercício de 1963.

A seguir o presidente pediu que a Assembléia se manifestasse sobre a remuneração dos corpos diretivos e fiscais acabados de eleger.

O acionista João Machado da Costa propôs para cada diretor em serviço um aumento de Cr\$ 20.000,00 por mês.

Para os membros efetivos do Conselho Fiscal propôs a remuneração igual à do exercício findo, o que foi aprovado.

Nada mais havendo a tratar e ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a

sessão para lavratura da presente ata, que depois de lida e aprovada vai assinada pela mesa e mais acionistas presentes.

(aa) Manoel Ferreira Quaresma, José Torquato de Araújo, José Domingos Monteiro, Rosa Augusta Pereira Quaresma, Joaquim Lopes Nogueira, Aloysio Guilherme Araújo de Menezes, João Machado da Costa, José Ruy Melero de Sá Ribeiro, Aurélio dos Santos Pinto, Antonio Marques, Heloisa Hilda da Costa Miranda, Waldemar Waldon Bezerra.

(Ext. — Dia 25/5/63)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO (Prazo de 48 horas)

Pelo presente Edital de Citação, fica citado Jofre Alves Lessa, residente a rua Primeiro de Dezembro, n. 958, ou onde quer que se encontre, para pagar no prazo de quarenta e oito horas, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 240.000,00, como principal e Cr\$ 5.126,00 de custas, no total de Cr\$ 245.126,00, nos termos da sentença do dia 1-4-63, do seguinte teor: — Resolve a Junta, por Unanimidade de votos, julgar procedente a reclamação, para condenar o reclamado Jofre Alves Lessa a pagar ao reclamante José Gaspar de Souza a importância de Duzentos e Quarenta Mil Cruzeiros, a título de aviso prévio, indenização, férias e salários retidos. Custas pelo reclamado sobre o valor da condenação na quantia de quinhentos, digo na quantia de cinco mil cento e vinte seis cruzeiros, em selos federais. Caso não Pague, nem garanta a execução, proceda-se à penhora em tantos bens quantos bastarem para integral pagamento da dívida. O Que Cumpra na forma da Lei. O presente Edital diz respeito ao processo 2ª JCY-118/63, em que são partes, como reclamante José Gaspar de Souza e reclamado Jofre Alves Lessa, em 10/5/1963. Eu, Antônia Souza, auxiliar judiciário PJ-6, datilografar. E eu Chefe de Secretaria subscrevo.

VISTO

Cássio Pessoa de Vasconcelos
Juiz Presidente

EDITAL DE CITAÇÃO
Com o prazo de cinco (5) dias
Pelo presente edital fica citado José de Freitas Navegantes residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido,

PEDRO PORPINO DA SILVA, INDUSTRIA E COMÉRCIO S. A. Reunião de Assembléia Geral CONVOCAÇÃO

Convoco os Senhores acionistas em pleno gozo de seus direitos sociais, para em reunião de Assembléia Geral, a realizar-se no próximo dia 29 do corrente mês, em sua sede social à Avenida Barão do Rio Branco n. 2734, nesta cidade, resolverem os seguintes assuntos:

- Estabelecer Capital para a sua Terrificação de C. A.;
- O que ocorrer.

(a) Antônio Perdigão Barros, Secretário.

(T. — 7463 — 23, 25 e 26/5/63)

reclamado no processo de execução n. 1a. JCY-1.453/62, em que figura como reclamante José Amorim de Oliveira, para pagar no prazo de cinco (5) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Trinta Mil Cruzeiros (Cr\$ 30.000,00), correspondente ao principal, devido nos termos do acórdão desta Junta, no referido processo em audiência de 23 de janeiro de 1963: "O reclamado pagará ao reclamante a importância de Cinquenta Mil Cruzeiros como liquidação do valor total do pedido. Referida importância deverá ser paga por intermédio da secretaria da Junta em cinco prestações de igual valor (Dez Mil Cruzeiros), vencíveis nos dias primeiro de março, primeiro de abril, primeiro de maio, primeiro de junho e primeiro de julho do corrente ano. As partes dão-se plena, recíproca e irrevogável quitação." Caso Não Pague, nem garanta a execução no prazo supra proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos vinte dias do mês de maio de 1963. Eu, José Alexandre de Melo Junior, Auxiliar Judiciário, PJ-6, datilografar. E eu, Machado Coelho, Chefe de Secretaria, subscrevo.

Orlando Teixeira da Costa
Juiz do Trabalho, Presidente
1ª JCY

PROCLAMA

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Manoel Milhonmens Muniz e Maria de Nazaré Souza, éle solt., nat., do Pará, motorista, filho de Raimundo Fernandes Muniz e Maria Milhonmens Muniz ela solt.,

nat., do Pará, func. federal, filha de Francisco Seraini de Souza e Maria Vitorina de Souza, res. n. cidade: — Waldir de Souza Queiroz e Ariete Ferreira Campos, éle solt., nat., do Pará, militar, filho de José Alves Queiroz e Edna Souza ela solt., nat., do Pará, enfermeira, filha de Arnaldo Ferreira Campos e Maria da Luz Campos, res. n. cidade: — Valdemir Ferreira Hesketh, e Terezinha de Jesus Silva Ferreira, éle solt., nat., do Pará, despachante, filho de Vinicius Hesketh e Terezinha Ferreira Hesketh ela solt., nat., do Pará, doméstica, filha de Wilson Jurema de Jesus Silva Ferreira, Aracy Silva de Oliveira, res. n. cidade: — José Maria Eraga Corrêa e Rufosina Maria das Neves Brasil de Argolo, ela solt., nat., do Pará, caspa-chona, filho de Francisco Eraga Corrêa e Antonia Braga Corrêa, ela solt., nat., do Pará, contabilista, filha de Manoel Estelvino de Argolo e Alzira Brasil Argolo: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 17 de maio de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino — (a)

Edith Puga Garcia
(T. - 7451 — 18 e 25/5/63)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — José Maria Ramos e Ermita Duarte Conceição, éle solt. nat. do Pará, cobrador, filho de Deogina Ramos, ela solt. nat. do Maranhão, doméstica, filha de Lauro Duarte Conceição, res. n. cidade: — Abimaç de Aragão e Maria José de Oliveira, éle solt. nat. do Pará, comerciante, filho de Maria Madalena de Aragão, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Amélio de Oliveira e Raimunda Neves Oliveira, res. n. cidade: — Claudio Campos Braga e Maria de Nazaré Ferreira Nascimento, éle solt. nat. do Pará, telefonista, filho de Paulo Campos e Celina de Oliveira Braga, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Fernando Nascimento e Marieta Ferrreira Nascimento, res. n. cidade: — Bernardo Pereira da Silva e Bernarda de Souza Brito, éle solt. nat. do Maranhão, filho de Raimundo Pereira da Silva e Januária Pereira da Silva, ela solt. nat. do Piauí, doméstica, filha de Joaquim de Souza Brito e de dona Antonia de Souza Brito, res. n. cidade: —

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 17 de maio de 1963. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino: —

Edith Puga Garcia

(9 - 18, 25/5/63)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXIV

BELEM — SÁBADO, 25 DE MAIO DE 1963

NUM. 6.773

ACORDÃO N. 462 Apelação Cível "ex-officio" da Capital

Apelante: — O Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara.

Apelados: — Rivadavia Carlos de Araújo e Odete Gadelha de Araújo.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível "ex-officio" da comarca da capital em que é apelante o Dr. Juiz de Direito da 7ª Vara e apelados Rivadavia Carlos de Araújo e Odete Gadelha de Araújo.

EMENTA: A prova para a anulação de casamento deve ser evidente e indiscutível.

O caso dos presentes autos encerra o pedido de uma ação ordinária para anular o casamento do A. Rivadavia Carlos de Araújo com Odete Gadelha de Araújo, casamento esse realizado em 1943 nesta capital perante o Dr. Juiz de Direito da vara da Família. Muito embora tenha sido feita a citação por edital, a Ré não compareceu ao chamado e foi-lhe dado um curador à lide. O processo teve um curso efêmero e mesmo assim o Dr. Juiz, com uma produção de prova escassa e duvidosa, decretou a nulidade, desprezando os lidos princípios do resguardo à constituição da família, desfazendo mais uma união presumivelmente legal para restabelecer o estado de independência aos dois membros da sociedade conjugal. É bem verdade que surge um documento nos autos que vislumbra uma situação insustentável entre eles, qual seja uma certidão de que estão desquitados amigavelmente, mas esse documento, longe de colaborar para a concretização do fundamento do pedido de anulação de casamento, dissuade de sua procedência, levando a crer que o casal desquitou-se por reconhecido consentimento dentro de acôrdo pre-estabelecido. O código Civil prevê a anulação de casamento nos arts. 218 e seguintes, estabelecendo condições no art. 219 do qual se aproveitou o A. da ação no inciso I, na parte que prevê a "honra e boa fama", isto é erro essencial. Entretanto, quando a lei naquele dispositivo considera o erro essencial, condiciona

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum ao conjugue enganado".

Resumindo assim as condições para a anulação, vejamos agora as provas produzidas para conseguir o seu alvo. O A. sem indicar as provas na petição inicial, somente fez com a apresentação de duas testemunhas na oportunidade da audiência de instrução e julgamento, em número de duas, que não satisfizeram a importância requerida para o caso, tratando-se de uma ação de caráter sublim e importante a capital para reconhecer a comprovação na vasta faculdade de produção de provas estabelecida pela lei processual. Além disso, o parecer do Dr. Sub Procurador solicita uma das testemunhas como pessoa sem escrúpulos que se presta a qualquer serviço, colocando em dúvida assim, suas declarações. O assunto cujo fundamento foi abordado para a finalidade da ação, requer cuidado e indiscutível evidência. J. M. Crvalho Santos, comentando esse artigo do Código Civil, diz: "O Código não fixa o sentido das palavras honra e boa fama. Não seria possível fazê-lo. Deixa assim ao critério do juiz apreciar em cada caso se se verifica a hipótese prevista na lei deixando-lhe largo arbítrio, que tem seu limite demarcado na exigência complementar sendo esse erro tal que o seu conhecimento ulterior torne insuportável a vida em comum do conjugue enganado. Falando em boa fama, o Código presuppõe a ausência de má fama, que é a desonestidade notória ou a falta de reputação proclamada, reconhecida pelo povo e pois, do domínio público. A anulação somente será procedente se realmente o autor foi induzido a erro e que ao outro conjugue faltam requisitos de honra e boa fama indispensáveis para que seja possível a vida em comum". (Código Civil Brasileiro Int. pretado Vol. IV, pág. 223).

Clevis Bacilaca define honra como a "fidelidade da pessoa, que vive honestamente, que pauta o seu procedi-

pelos ditames da moral. Equivale a valor moral do indivíduo, que se traduz em consideração social. E boa fama, como a estima social, de que a pessoa goza por se conduzir segundo os bons costumes. (R.p. Encio. vol. 3 pag. 340).

Ora, a prova produzida a fim de comprovar o pedido, não satisfaz. O A. já havia convivido com sua esposa, resolveram desquitar-se amigavelmente e que fizeram seis anos depois de convivência, sem ser revelado o motivo do desquite e agora, trize anos após a separação legalizada, descobre ele motivos absolutamente não comprovados, para anular o casamento realizado há dezoito anos. É bem verdade que no desquite por mútuo consentimento não foi revelado o motivo, aquiescendo ambos nor uma separação honrosa. Mas o que torna-se inacreditável é que somente agora depois de tantos anos, vicia, o A. ter certeza de qualidades pessoais da sua companheira, para justificar o pedido de anulação do casamento realizado, quando decorrido tantos anos, não ele mais sabe de seu paradeiro, deixando o tempo mergulhar no esquecimento aquilo que deviam ter sustentado com heroísmo. O processo não pode deixar de ser censurado. Processado com visível preocupação de cidadania, os curadores não procuraram qualquer manifestação de defesa ao vínculo o que por si só raia ao campo da nulidade, anuindo a todos os atos processuais ainda pedindo a procedência da ação. Prova testemunhal falha e insuficiente, formando um desperdício de tempo em detrimento da importância de que o mesmo se revestiu. Assim, Acórdam os Juizes componentes da Primeira Junta Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, dar provimento a apelação "ex-officio" e julgar improcedente a ação. Publicar-se. Intime-se e Registre-se. Belem, 19 de novembro de 1962.

(Ca.) Oswaldo Teles da Silva

al, Relator. Foi presente, Oswaldo Souza, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belem, 12 de novembro de 1963.

Maria Salomé Novacs
Pelo Secretário

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELEM

EDITAL DE 2ª PRAÇA — (Prazo 10 Dias)

O Doutor Cassio Pessoa do Vasconcelos, Juiz Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belem: Faço saber que, no dia 7 de Junho, às dezessete horas, será levado a público pregão de venda e arrematação no local sito à av. Generalissimo Deodoro, n. 440, o bem penhorado no processo de reclamação n. 2ª JCJ-1.250/60, em que é exequente Maria de Nazaré Fonseca Martins e outira e executada Lavanderia Moderna, os quais são os seguintes: "1 máquina de passar roupa, grande, de fabricação francesa, fabricada por Engina Maison J. Dagen & Cia., Paris, desmontada e em péssimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 70.000,00.

1 Batedeira grande, sem marca, desmontada e em péssimo estado de conservação avaliada em Cr\$ 100.000,00".

1 Batedeira pequena, sem marca desmontada em péssimo estado de conservação, avaliada em Cr\$ 80.000,00".

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia e hora, no local acima mencionado à avenida Generalissimo Deodoro n. (440), ficando ciente de que o arrematante, deverá garantir o lance com o sinal de vinte por cento (20%), do seu valor. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na imprensa oficial e afixado em lugar de costume, na sede Junta. Em 16 de maio de 1963. Eu, Antônia Souza auxiliar judiciário, P.J.-6. E. M. Machado Coelho, chefe de Secretaria subscrevo.

VISTO
Cassio Pessoa do Vasconcelos
Juiz Presidente da 2ª J. C. J.